



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a celebração do Dia Internacional da Mulher, tece comentários sobre necessidade de reflexão sobre este momento, trata sobre desigualdade salarial, casos de violência, preconceito e discriminação contra a mulher. Por fim, faz homenagem à mulher brasileira. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, associa-se à homenagem. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro também propõe uma reflexão sobre a data comemorativa. A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, advogada, associa-se às manifestações, comenta a origem das comemorações da data e homenageia todas as mulheres. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 315800-18.1998.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AFONSO PATROCÍNIO AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, devendo ser determinado o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135300-61.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: AIRR - 88200-65.2003.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Agravado(s): BANK'S SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pericles Nery da Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E VIGIA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 45700-92.2004.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OSÓRIO LUCAS, Advogada: Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aladio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18000-83.2005.5.07.0024 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): LUIZ DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 81600-02.2005.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): MEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 12300-95.2006.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CASSIA ELISETE KASCZESZEN, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão da Autora ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 57100-09.2006.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): LUCY FERREIRA POVOAS FILHO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-94.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): DÉCIO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171600-61.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-83.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Natália Xavier Cunha, Agravado(s): SIVALDO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao capítulo recursal "índice de correção monetária - créditos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131000-28.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO TEODORO DE ORNELAS, Advogado: Dr. Goffredo Aurélio Lariccia, Advogado: Dr. Adalberto Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-53.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): KAZUHIRO ITO, Advogado: Dr. Raul Fernando Teixeira Raposo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Aerus de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Ruben Berta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271200-07.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO LELLIS POLEZZI, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82900-30.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): AILTON BICHI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116200-13.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): LEVI RODRIGUES PANDOLFI, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-03.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ EURICO LARANJA VALLANDRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166800-93.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): FERTIMPORT - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Agravado(s): FÁBIO JOÃO DONIZETTE CAVALCANTE FREIRE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS) e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FERTIMPORT - OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52200-76.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): LAURA ENGLER DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Milton Bispo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-35.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERRACIN CARETTE, Advogado: Dr. Celi Rosana Medeiros, Agravado(s): BRAGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-53.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-85.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROMÁRIO ALVES PINTO, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-38.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Agravado(s): JOSÉ LEUN TROCCOLI, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117400-60.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NELSON NUNES TOLEDO, Advogado: Dr. Felipe Pastro Klein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190300-68.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MILTON FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212700-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELMA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214800-02.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO FAGUNDES DAHRUJ (REPRESENTADO POR MARCELO DAHRUJ) E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravante(s): DRW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 377-77.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): SALATIEL GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-67.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-18.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-60.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/2/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL", "ILEGITIMIDADE PASSIVA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO". Julgar, ainda, prejudicado o agravo de instrumento no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. SÚMULA Nº 288 DO TST". **Processo: AIRR - 610-48.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): VANDIRA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe de Castro Alen, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1028-12.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): MARCELO ESLI PONTES, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832-02.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LUIZA JARDIM NUNES BELOTTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3633-34.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55800-89.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): GILZINETH ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144000-74.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MAGNO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR MAGALHÃES CUNHA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Araújo, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-02.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JACKSON DA SILVA IZEL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793-49.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (VOLKSWAGEN) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 863-14.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ANA MARIA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-42.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ADELINO NIEHUES E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-14.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melquíades de Araújo, Agravado(s): WAGNER SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-15.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): NILCE MARIA DE TOGNI, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Milani, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1344-20.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Agravado(s): JOÃO MARINOZIO PALHETA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogado: Dr. Gabriela Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-53.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARÍSIA AFONSO DA SILVA E CUNHA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-04.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO GRANGEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-33.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VALDINEI DE JESUS LEANDRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1514-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON OBINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1551-42.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VANESSA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-05.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-12.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JANUEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539-35.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JÚLIO CESAR APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-66.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): NILMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145-34.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HELPE GOMES NEGRÃO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 183-58.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SHEILA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento, para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-35.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-90.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADAILDE SILVA SANTOS DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-14.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Agravado(s): HERALTON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Vitor Tavares Bulhões, Advogado: Dr. Eduardo Metzker Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-40.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ABDO & DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-38.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): GILVANIR PRESTES, Advogado: Dr. Magno da Silva Cadona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-09.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-64.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): EDNEI DE MATOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1463-03.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravante(s): RONALDO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Heloisa Natália Marinho Camargo, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Italo Sérgio Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1504-28.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA DUARTE BOEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-66.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): GILIARD SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-64.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1657-47.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-90.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO NASCIMENTO TRINDADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-63.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): GISELE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2292-61.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA FAVARO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2479-87.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaro Viero, Agravado(s): FABIANA ALBUQUERQUE BARBIM, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esparrachiari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2582-49.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDOMIRO MENDES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12600-64.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO LUÍS CASTRO ESTRELA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62500-10.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): HAMILTON CÉSAR SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Melo Carneiro, Agravado(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88300-31.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): JACIARA FERRARI AMARAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-24.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LURIVÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-10.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-95.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-02.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO FELIX MARTINS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-67.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ PIVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-75.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JUCILIANE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 448-67.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): GILBERTO EDSON DUARTE BEZERRA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-25.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP-PF-RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-94.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILMAR VITORINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-50.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA ROSA GOULART, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS DE MORAES SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-46.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): FABIOLA CATARINA SALES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-23.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Procurador: Dr. Nicole Romeiro Taveiros, Agravado(s): DANIELA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-34.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699-02.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO FRANCKLANDE MARIANO BRAGA, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-83.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGIDIO NEPOMUCENO FIGUEIROA NETO, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-90.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-96.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFERSON CABRAL SOARES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-59.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): PÂMELA MARA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-51.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): LUÍS GONZAGA ALVES D A CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-41.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogado: Dr. Milton Laske, Agravado(s): ROBERTO TUSSI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-93.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARGARETE MARTINES, Advogado: Dr. Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CEPODH, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944-85.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO OSÉAS ZAMPIER, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO NAUAR LOPES, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 973-05.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): ELISA TATIANE PALMEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-12.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FLEDSON SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): JOSENILDES FONTES CARVALHO, Advogada: Dra. Thaís Gomes de Sousa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-50.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maycon João de Abreu Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-29.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): MARINAIZA HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Henrique Calheiros, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-92.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ MILTON ANDRADE DA PIEDADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON SIMON PIRES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-59.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - FFCMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): THOMAS VICTOR MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIO TANNHAUSER DE ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA - AMTEPA, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-61.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DAMIAN, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira Reclamada e dos Segundos Reclamados. **Processo: AIRR - 1292-60.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-15.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-94.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CAROLINA CONCEIÇÃO MEINHARDT, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Agravado(s): PAOLA FRANCINE DA SILVA VEIGA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1346-42.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1392-87.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GIVANILDO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1401-44.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CAMILA DA LUZ DA ROSA, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-94.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Agravado(s): RENATA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Diogo Fernandes Matosinho, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1451-38.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Helcio Davi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-53.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DESOLINA GOMES MATIAS, Advogado:



Dr. Adilson César da Silva Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-25.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): MARIA EDINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecida Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira e da Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1711-92.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JESUDÁLIO COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-76.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marta B. Couto, Agravado(s): CLEIDE ALVES VICENTE, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Rio das Ostras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-48.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1943-49.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Emanuellito de Oliveira Costa, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): CLAUNEIDE RIBEIRO DOS SANTOS NEGREIROS, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-46.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISKTRANS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): SIDNEY BEZERRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-82.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): HELBERT RODRIGO ALVES BECCARI, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-03.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): LUIZ



HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2058-25.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CEZAR VIEIRA MOFFATI, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-61.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): ROMILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2198-97.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA, Advogado: Dr. Valmir Batista Pio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO - SERVIÇOS NAÚTICOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-11.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2467-58.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): HUMBERTO SANTANA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Queiroz, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2578-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTYAN ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2728-43.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABINADABE ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): IRIZAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Aparecido



Alves Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3109-46.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CINTIA PAULA DADDATO, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3132-95.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3248-38.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-03.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SYLVIA HELENA MOREIRA ABENSUR DORNELLES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10114-24.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238-42.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECIR PARTICHELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10309-91.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROZELI LEMES DA ROSA, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-24.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes



Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10390-83.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Agravado(s): ADELSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10393-42.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10418-70.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ELISÂNGELA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Tatiana Maria da Silveira, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-15.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Agravante(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SINTRAL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sousa Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10573-78.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARDIOBARRA CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): ARIANA BLEICH, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10582-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10720-06.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LICIA MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Filomeno Pereir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oiveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10803-23.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON MERCON FILHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-08.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): JORGE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10960-80.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11172-91.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO ZANACHI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11268-18.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Osmar Moreira Pimenta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11307-33.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TITO CARIDADE LIRA NETO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravante(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11320-55.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11647-04.2013.5.06.0241 da 6a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDSON SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12586-74.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20034-97.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA MAGALHÃES SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20146-48.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FABIAN PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20149-67.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): MARCELO DOS REIS QUADRADO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20221-33.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): JOSÉ FEIJÓ EUGÊNIO, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20303-67.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JADER DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20325-22.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO SOARES GONÇALVES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20373-90.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO VIANNA CHAVES, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20417-73.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACIR PEDRO HUBLER, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21200-92.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): SANDOVAL CORDEIRO AIRES, Advogado: Dr. Maurício George Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-46.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravado(s): ELISÂNGELA DE MATTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210002-58.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): LUÍS MAURICIO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., por deserção. **Processo: AIRR - 1001122-73.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATARINENSE DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES - EIRELI, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Fernandes Camargo, Agravado(s): HÉLIO CONTES, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001209-96.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Agravado(s): EMILENE MARÍLIA DUARTE, Advogada: Dra. Emilene Marília Duarte, Agravado(s): CBEP - CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001436-48.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CELINA APARECIDA NAZARETH, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001702-41.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CILENE APARECIDA MANOEL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001877-35.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): MARIA DALVA LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-22.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-57.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATALINO FORTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-05.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Agravado(s): TADEU PETELAK, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-40.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): SONIA MARIA MAIA MOURA, Advogado: Dr. Robert de Moura Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-69.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL REGINA PADILHA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75-07.2014.5.09.0088 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Dr. Jefferson Furlanetto Moisés, Advogado: Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): WILSON KECOT VERES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Dr. Jefferson Furlanetto Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-91.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, Advogada: Dra. Débora Kuhl, Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Agravante(s): JANETE BATISTA, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 103-93.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ROMILSON PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-47.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PAULO RICARDO ZANCHETA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-85.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ALTEMIZA CARARA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Lopes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-51.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Advogada: Dra. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): VALDECI MARTINS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-56.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-27.2014.5.02.0033 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): TAMIRIS CRISTINA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 365-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EURICO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-67.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-31.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-66.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ADAIR FERRAZ, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-54.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): KELLE CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-74.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVÂNIO NUNES XAGAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-57.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-57.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMM - SOLUÇÕES



INTELIGENTES PARA O MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAYANE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): IMPACTUS LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Valdivino Alves, Agravado(s): BHZ IMPACTUS LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): OXYLOG OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-26.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): FABIANE COSTA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-72.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): ELINALDO DOS REIS PIEDADE, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-35.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Júnior, Agravante(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ CHRISTIE, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 688-64.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ADÃO FERRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 736-71.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): AQUILES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-64.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIMARA SCORSIM MOURA JORGE, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, Advogado: Dr. Wagner Sandrini Canesso, Advogado: Dr. João Luís Tramontim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-24.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA.,



Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MAURÍCIO DE QUEIROZ MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-91.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RENISSON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-53.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAULO ESDRAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Windsor Haruo de Oliveira Suicava, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-88.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS FELIPE DA VEIGA, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-65.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): IZABEL FILADELFO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-14.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): JADILMA BARROS PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ary Tenório Maia Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-36.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): JEAN SOUSA RIBEIRO SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-40.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSÉ RONALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-95.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Agravado(s): RAFAEL SIMONI, Advogado: Dr.



Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-96.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PLENS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): MÁRCIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-25.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Axer Vieira, Agravado(s): JOSÉ HAILTON DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-02.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONIRA ROSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1035-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-53.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1123-17.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CORTE REAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rodolpho Oliveira Gomes, Agravado(s): VALDEIR DE MAGALHAES SILVA, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Segunda e da Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1156-70.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ANA VALÉRIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-22.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): JOÃO PAULO HARLLYSSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1204-27.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANGUARDA MATO GROSSO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): EDILCIONEI GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Grisiely Daiany Machado, Agravado(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): OP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Paes de Barros Veras de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-93.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO LAGE, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravante(s): TMC TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): BOZEL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1263-66.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): LUCCA SUMMA BONETTI, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-86.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JESSE GOMES DE LACERDA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maia Passos Brito, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-06.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMABÍLIO SOUZA NETO, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-80.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): PAULO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1505-84.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Agravado(s): RONAN PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-46.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO GEORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-61.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Mury Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-56.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON GONÇALVES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1638-04.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ZEIDA DE PAULA PARDO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): APARECIDA DA CONSOLAÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1759-66.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLI DUARTE DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Auriane Vazquez Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-56.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE QUEIROZ FRANÇA, Advogado: Dr. Vinicius Silva Oliveira, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-71.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOÃO BENÍCIO DE DEUS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-28.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-47.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MAYCON TAYSON SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1986-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-48.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARMINDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-13.2014.5.02.0027**



da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSUEL DE SENA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): NKF - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amauri de Oliveira Navarro, Agravado(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-09.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHELI GOMES SILVA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Dr. Camila Braga da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-33.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA DO Ó FERNANDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Aloísio de Melo Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-34.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENISE FIORAVANTE, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-78.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s): MARIA LÚCIA ELIAS, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2954-67.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LINO AMARAL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3221-71.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vicky Bormann, Agravado(s): DALVACI AIRES, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10058-50.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alessandra Cristina P. J. de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): EDENILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos



de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 10058-56.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-55.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): MARIZA FARIA CUNHA, Advogado: Dr. Celina Maria Dias de Souza, Advogada: Dra. Isabela Naves Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10084-14.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): VERIDIANA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-65.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): NEUSA FERREIRA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-61.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-83.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIVALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): COMÉRCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10207-57.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON DE ASSIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTI, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10246-37.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MAURINA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jônatas Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-85.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PRECILDE SOUZA DA LUZ, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-46.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): AGNALDO NERY SAMPAIO, Advogado: Dr. Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-55.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEURANEY DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-18.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ITAMAR BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10836-03.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSEMAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Nayche Hannan, Agravado(s): MONTAGEM INDUSTRIAL GJ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10841-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Smania, Agravado(s): MARCO AURÉLIO JUSTO CASTANHARO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-25.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GILBSON PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10961-74.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11087-05.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ROSEMARI FIOROTTO MOREIRA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11094-37.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ADRIANA DE CAMPOS BIANCK CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-71.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): NEUSELI APARECIDA BASSO, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11215-52.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11272-09.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11294-84.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11327-68.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ALEXANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11486-87.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11588-75.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CLEUZA DE LOURDES MELO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11688-09.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): ABCOTT COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11745-42.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): ALCIDES JULIO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11823-36.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): UILMAN JACSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11876-17.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Dra. Iara Venâncio de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): IVAN RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19999-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PAULA TYSKA SCHEPFLEITNER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20042-28.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NARVAEZ E BESTETTI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): IVO JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20067-85.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): GLACI TERESINHA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20087-29.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MIRIAM ROVENA DA SILVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20092-82.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA PIASSESKI FERRARI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20189-24.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELZIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 20258-38.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): IASMIN TABORDA RIBEIRO STAXAKI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20376-11.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE YATES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20384-72.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): JOICE GIANE SOARES JUNG DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Dahmer, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20385-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARMEN GEOVANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20423-33.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROSÂNGELA ABREU TAVARES, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20430-22.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): DAISY CABELLEIRA DE MELLO NUNES, Advogada: Dra. Fernanda Winiemko Vollino, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20468-58.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): PAULO DE MOURA COELHO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Flavia Susana de Cesaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20585-25.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): PAULO FELIPE DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20670-17.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RODRIGO OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20725-56.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): ALEXANDRE DALLPOSSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20745-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IESA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SÍLVIA REGINA SANTOS, Advogada: Dra. Helena Dani Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20754-36.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): GUARANI GIORDANO GOMES PIRES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20791-94.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20796-85.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DAIANA FRANCO MACHADO E OUTRA, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20902-78.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): VIRGÍNIA CORSO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 20904-14.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): NARA REJANE SCHMITT PAHIM, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21016-62.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS- CORAG, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Advogada: Dra. Gabriela Ribeiro de Souza, Agravado(s): ELIETE WIATROWSKI, Advogado: Dr. João Paulo Nácul, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21248-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): TANIA BEATRIZ CANABARRO SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21396-94.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JULIANA TAINA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21556-25.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



FLAVIO ANTÔNIO SAUSSEDO BOTTI, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21629-19.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): FERNANDA DIAS AMARAL, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21641-78.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): CRISTIANE PEDROSO DIAS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25914-84.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VILSON ROSA SANDIM, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-14.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANESSA BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-35.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): IVANILDO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70900-23.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): CONCEIÇÃO ALVES FELIPE, Advogado: Dr. Fabiano Miranda Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80229-98.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JENICE ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80706-39.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LUIZ MARÇAL NETO, Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80769-67.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque nos incisos I e VII do artigo 80 do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 80923-73.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LEONICE DE SANTANA SANTOS PAES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81023-25.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Agravado(s): IVONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81059-76.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDI DE SOUSA MOURA SILVA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81159-25.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): REGINA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81392-13.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS NERI DO AMARAL, Advogado: Dr. Wagner Passos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94500-70.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): WILSON WELLINGTON BRASIL DE LIMA, Advogado: Dr. Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130040-13.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSELMA MARTINS FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Agravante(s): ALPARGATAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130557-72.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA EXATA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Siqueira Alcântara, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500601-71.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500671-88.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500673-58.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDERSON REZENDE DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000140-68.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000141-45.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000219-49.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VALDIR VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000625-70.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000784-32.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001147-02.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES MARIANO, Advogada: Dra. Elizangela Barreto Buzzetti, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÁSSARO AZUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001295-13.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA FARIAS, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001808-28.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002060-96.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): ADRIANA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002237-33.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-63.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DELRUI DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 56-26.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSINHA PAVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-43.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-97.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JACYANE VIEIRA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-41.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): THIARA RAMOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlo Romão, Agravado(s): ZAKRZEWSKI & CIPANSKI LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-77.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): VÂNIA PEREIRA LISBOA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-03.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOELMA DO CARMO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Diego José Nascimento Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-06.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FÁBIO GEOVANY CARDOSO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-93.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): RITA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241-64.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Agravado(s): ANTONIA PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-93.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDRIN LUIZ COTA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-11.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): NUBIA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-85.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-60.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ELIZANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-74.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA MARA FONTES TORRES FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-76.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LENILSON PINHEIRO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-28.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 594-15.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS MARTINESCO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 627-58.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): RONALDO MARQUES SILVA, Advogado: Dr. Adijamir Rodrigues Da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-40.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): OSCAR FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): COOPERALT COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jefferson dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-79.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO



GERALDO CHAVES, Advogado: Dr. Alexandre Bruno Mendes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-70.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA VINAGRE E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): ERIK TADEU DIAZ SOUZA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): VINAGRE FOTO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-46.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): ROSECLEIDE GOMES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Márcio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-08.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): UELITON PINHEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-45.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDIMAURO DO VALE FRANCO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-73.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): SUELEN GALONI ODA, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-57.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRIAN TEREZINHA REINERT MENEGHETTI, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-74.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADRIANO COELHO BRITO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO



MUNICIPIO DE PORTO VELHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-56.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): LÚCIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Martiniano Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 902-10.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CLAUDINEI COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-70.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Mota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-05.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARLY MEDEIROS GONÇALVES ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-61.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADRIANO BRUNO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Gabriel Damasceno Fernandes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-75.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMES HAMURABY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-40.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-36.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Emanuelltito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA BELÉM DA SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-19.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HELITON PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-19.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 1186-44.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravado(s): GLAUBER JULIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-71.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): SUZANA KETLEM MARINHO TORRES, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305-87.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-27.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IARA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gregório Mundim, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524-61.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): WEIDETALLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos à Presidência do Regional, de modo a que seja completado o juízo de admissibilidade do recurso de revista, em relação à apontada violação do art. 950 do Código Civil. Prejudicada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

análise dos demais temas recursais ventilados pela Autora. Sobrestada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1616-09.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-06.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ADRIANA SUELEM NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-14.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSEILDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-42.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISAURI APARECIDO AMORIM, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-66.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DE NASARÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459-65.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): LETÍCIA CORRÊA GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Matheus, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2980-80.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, Agravado(s): IZOLETE BELUCO, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-83.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CARLOS MAGNO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10230-94.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILENO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Heider Fonseca de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-37.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ERIKA CRISTINA ACORCE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10294-10.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZORAIDE FELICIANO MACHADO, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-69.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EMIDIO JOSÉ CORREIA DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10445-64.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jocasta de Amorim Pescara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-23.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GERALDO GEOVANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-35.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-78.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES HILARIO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10801-16.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DURVAL RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-66.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Gabiatti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-11.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): MOACIR LIRA, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10874-84.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO LEON ZATTI CUNHA, Advogada: Dra. Brenda Lúcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10972-30.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Janaina Oliveira Ribeiro, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. João Maurício Xavier Reis, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11038-49.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Valéria Loureiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11046-23.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANSUELITON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Costa de Freitas Almeida, Agravado(s): SH CONSTRUTEC, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-61.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JENNIFER CRISTINA DE OLIVEIRA PRADO SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11239-32.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11268-28.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ROBERLAN RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20221-31.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ANTÔNIO UBIRATAN FERNANDES TEODORO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20349-06.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS STEIN E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20507-58.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRO MARQUES SELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 21133-37.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS IVAN LEAL ZANONI, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21651-33.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FERNANDO INÁCIO GNOATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24300-89.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMY FARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Gláucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24488-37.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA BRITES, Advogada: Dra. Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24620-66.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AMAURY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24823-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO GOMES MIGUEL, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130907-41.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA PATRÍCIA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): FOX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): MOACIR MORENO DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131191-89.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WELLINGTON CARNEIRO MIGUEL, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000295-31.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER DONISETE CARDOSO, Advogado: Dr. Angélica Isidoro Costa Custódio, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001079-94.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): IRINEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Gevilson Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-27.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): DANILO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-02.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDA ELIZETE ROCHA CHAGAS SILVA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10334-39.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINDOILSON DA SILVA GOIABEIRA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-43.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELCIVAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10419-76.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JÚNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Vieira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13386-95.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Recorrido(s): MAURO MÁRCIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamado quanto à quitação do contrato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalho pela adesão do Empregado ao PDI de 2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação total do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI de 2001 e a improcedência do pleito inicial com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 807985-22.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): MIRIAN QUINTEL, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MIRIAN QUINTEL, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS ENUMERADAS NO TRCT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST , e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar quitadas todas as parcelas registradas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho da Autora, e não apenas os valores ali consignados, bem como, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais pela Autora, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: RR - 218440-71.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ÉLVIO LUIZ CASA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (a.1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (a.2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias. **Processo: RR - 156700-68.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MILENA SILVEIRA MOTA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 835840-68.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ELIAS ANTÔNIO THOMAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas processuais pelo Reclamante, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 835885-72.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIAS ANTÔNIO THOMAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas pelo Reclamante, mas dispensado o recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita em sentença. **Processo: RR - 157300-66.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO REIS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a prescrição parcial do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para julgamento do pedido de anuênios, como entender de direito. **Processo: RR - 30800-26.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALESSANDRO MAGNO NAVES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 48700-40.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSIMAR AZEVEDO DE ABREU, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não



conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MÓDULO SEMANAL DE TRABALHO", por violação do art. 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e/ou 40ª hora semanal, sem cumulação; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença para as horas extras (reflexos "nos repousos semanais remunerados, no aviso-prévio, férias, décimo terceiro salário de todo o período contratual, indenização de 40% de FGTS e FGTS", sentença - fl. 1445) e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 58100-33.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada unicamente no tocante ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de dano moral de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 62100-58.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JURANDIR MÁRIO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO GRANDESTAR DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MOTORISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: RR - 34100-48.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): DONATIL AVARISTO DE MOURA, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos tópicos: (a) "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE CIVIL", (b) "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO", (c) "RESCISÃO CONTRATUAL. VALIDADE", (d) "DOENÇA



OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. REPARAÇÃO. PENSÃO. VALOR", (e) "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. REPARAÇÃO. PENSÃO. LIMITAÇÃO DE IDADE", e (f) "DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 36300-71.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOS TADEU GANEM, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias indenizadas. Incidência de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 56700-66.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MILTON APARECIDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "complementação de aposentadoria - descontos - normas regulamentares - previsão"; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SbDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar as Reclamadas ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria, em sua integralidade, em prestações mensais vincendas e vencidas, estas em razão das diferenças daí decorrentes, observada a prescrição parcial declarada na sentença; e b) autorizar que sobre as prestações, vencidas e vincendas, incidam os respectivos descontos das cotas-partes do assistido e do patrocinador (fonte de custeio), em conformidade com o plano de benefícios. Juros e correção monetária, consoante disciplina dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e orientação da Súmula nº 381 do TST. Os descontos fiscais e previdenciários observarão a diretriz da Súmula nº 368 do TST. Inverter o ônus da sucumbência e, por corolário, rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, exceto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, porque dispensada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 69300-92.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): MAIARA LUÍSA GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR**



- **113000-31.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): WARLLE PAULO VIANA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Parcela-prêmio. Natureza jurídica. Previsão em norma coletiva" e "Indenização por danos morais. Prova. Juntada de documentos após o encerramento da instrução. Requisitos do dever de indenizar. Valor da indenização"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento incorreto das parcelas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo. Não aplicação", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tópico "Descontos fiscais. Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais de responsabilidade do Reclamante, nos termos da OJ/SBDI-1 nº 363 desta Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 188600-52.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): JANILCE PORTELA BASTOS, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência Reclamada, no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE BENEFÍCIOS. NORMAS APLICÁVEIS. DATA DA CONTRATAÇÃO. DATA EM QUE O EMPREGADO TORNA-SE ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO. MARCO TEMPORAL. VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nos 108 E 109 DE 29 DE MAIO DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação da empregada; 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado apenas quanto ao tema "multa embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Banco Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 444600-70.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): LEILA CLÁUDIA DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADMISSÃO



ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do contrato de emprego mantido entre o Município Reclamado e a Reclamante, agente comunitária de saúde; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL" e (b) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: RR - 129-90.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SIRLENE DE FÁTIMA FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Novo Hamburgo pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Prejudicado o exame dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: RR - 305-49.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KATIA MARIA GUIMARÃES PONTES ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante o "auxílio-alimentação", inclusive a 13ª parcela anual, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição acolhida, conforme se apurar em liquidação de sentença, com correção monetária e juros na forma da lei. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 599-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): LOURDES DE FÁTIMA LAGO DICK, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais pela Autora e dispensado o recolhimento, ante a concessão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

benefício da justiça gratuita em sentença. **Processo: RR - 1203-47.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIAN KRIEGER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - termo inicial - Teoria da Actio nata - dano moral - Reclamação Trabalhista Individual - dispensa discriminatória em razão da idade - reconhecimento em Ação Civil Pública", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de reparação por dano moral decorrente de dispensa discriminatória e, por corolário, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015 (art. 269, IV, do CPC/1973); b) considerar prejudicado o exame dos temas "falta de interesse de agir" e "dano moral". Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, dispensada (fl. 59 da numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1235-42.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO MAURO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. Lélia Quintão Souza Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1271-18.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON ERACLITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Recorrido(s): TRANSPORTES ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se examinou o tema "Intervalo Intra jornada". **Processo: RR - 1502-77.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): LEONARDO LUCIANO MELO, Advogado: Dr. Vanessa Aparecida Resende, Recorrido(s): CONSTRUTORA DIÂMÉTRÔ LTDA., Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1951-55.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): CLOVIS CRISTÃO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista



interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste" e "Impossibilidade de equiparação"). **Processo: RR - 2312-42.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): ROGERINHO SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "horas extras" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Despesas com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em indenização a título de despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 2631-26.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALERIA LUCCIOLA CALANDRIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. FOLHAS DE PONTO", "CARGO DE CONFIANÇA", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "FRUTOS PERCEBIDOS PELA POSSE DE MÁ-FÉ" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexo em férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio e repouso semanal remunerado, nos limites do pedido da Autora (fl. 30). Custas pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3523-17.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SABRINA SILVEIRA DE SOUZA JORGE, Advogado: Dr. Gustavo Testa Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento parcial para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 31000-46.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EMPREENDIMENTO PREMIUM, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Recorrido(s): LITTIG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Enquadramento sindical. Categoria diferenciada. Multa prevista em norma coletiva", "Responsabilidade solidária", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregada admitida na vigência de norma coletiva em que se atribuiu natureza indenizatória ao benefício", "Indenização por retenção da Carteira de Trabalho da Reclamante", "Indenização por danos morais", "Multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", "Contribuições previdenciárias" e "Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento". **Processo: RR - 11-82.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Recorrido(s): FERNANDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se analisou o tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA". **Processo: RR - 16-45.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): GREGÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 220 na apuração do salário-hora do reclamante (Súmula nº 124, II, b, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 323-82.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): LÚCIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 374-92.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Recorrido(s): LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Barbosa Murer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula no 219, I, desta Corte Superior e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 427-72.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): TÂNIA MARIA CHAVES ALVAREZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 672-14.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): MARCELO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" e "CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS. DEVOLUÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES DEVIDOS SOB O MESMO TÍTULO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 415 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 978-80.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha Corrêa Lima, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanessa Tasca Deud José, Recorrido(s): MARINA ARMANDA MARCHETTO, Advogado: Dr. Valmir Coelho Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre em que se examinou o tema "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e (d) julgar prejudicado o exame do tema remanescente "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão do julgamento de mérito da matéria no recurso de revista interposto pelo terceiro Reclamado. **Processo: RR - 1060-21.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELIAS FRANCISCO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1289-38.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDITICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato autor. Benefício da justiça gratuita" e, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a responsabilidade subsidiária da Reclamada, sob a ótica da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrido o Dr. Leandro Fonseca Vianna. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrido, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 1521-06.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VALIDADE DOS CONTROLES DE HORÁRIO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a invalidade dos controles de horário por existência de abreviatura da assinatura do empregado, prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1794-29.2011.5.05.0221 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a responsabilidade subsidiária da Reclamada, sob a ótica da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 2108-20.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ENEDINO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela segunda Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste" e "Impossibilidade de equiparação"). Custas processuais atribuídas ao Autor, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 346). **Processo: RR - 2315-89.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GARCIA, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação o pagamento da 7ª e da 8ª hora de trabalho como hora extraordinária e seus respectivos reflexos; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO". Custas inalteradas. **Processo: RR - 78800-45.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, Advogada: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Advogado: Dr. Liliana Vieira Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. **Processo: RR - 44-61.2012.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARILY ANSELMO, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o aviso-prévio da base de cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 169-06.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdeir Orbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula de norma coletiva que fixa em 1 (uma) hora diária o tempo despendido a título de horas in itinere e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 188-88.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JANDIR BONES, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192-26.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Recorrido(s): ADEILDO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 209-80.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): R.A. PRET - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Toniolo Candido, Recorrido(s): FERMINO PERUFO FRAGOSO, Advogada: Dra. Márcia Luna Kôbe, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 303-64.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Recorrido(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada EMBASA- Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A. como responsável subsidiária por todos os créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, constantes da condenação; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 349-90.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o pedido de declaração de ilegalidade da cobrança de contribuição assistencial de trabalhador não sindicalizado, à luz dos artigos 5.º, XX, e 8.º, V, da Constituição Federal, e não de nulidade da cláusula coletiva, além dos pleitos acessórios constantes da inicial, entre eles de tutela inibitória, nos termos em que inicialmente requeridos. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 614-16.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Recorrido(s): VIVIAN FERRAZ CORREA, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

hora do empregado bancário na apuração das horas extras no tocante ao período em que a Reclamante estava submetida à jornada de trabalho de seis horas diárias, bem como que se adote o divisor 220 para o período em que a Reclamante estava sujeita à jornada de trabalho de oito horas diárias. **Processo: RR - 616-74.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): LISIANE RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 696-79.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEWTON PINHEIRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 761-24.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento da causa como entender de direito. **Processo: RR - 762-49.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandro Edison Martins Migliozzi, Recorrido(s): MADISON GARDEN COMERCIAL E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Recorrido(s): ANAHEIM COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): WORLD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): MONTE CATINE LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): KING MEAT ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 868-**



83.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): VÁGNER RODRIGUES MARÇAL, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS PREVISTOS EM REGULAMENTO INTERNO. "MPI-040". PLANO DE SAÚDE E SALÁRIO COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 873-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ABEL ALVES LIMA NETO, Advogado: Dr. Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto aos temas "incompetência material", "ilegitimidade/solidariedade" e "prescrição total"; 2) não conhecer do recurso de revista da PETROS em relação aos temas "incompetência material" e "prescrição total"; 3) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência; 4) Julgar prejudicada a análise de tema idêntico do recurso de revista da PETROS. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado do pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 476 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1074-90.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELIANE TERESINHA MUMBERGER REIS, Advogada: Dra. Magda Rejane Blos, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS E QUÍMICOS (ÁLCALIS CÁUSTICOS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a Reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 407), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1116-16.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CARLOS RENATO DE LIMA ÁVILA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e conhecer do recurso de revista quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1237-21.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): CRISTIANO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1325-40.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARCOS BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Recorrido(s): ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL NEWTON SUCUPIRA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Contrato de trabalho posterior à CF/88. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Controvérsia quanto à contratação em caráter temporário. Relação jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado da Bahia, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1483-97.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): GILBERTO DE CASTRO GUEDES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Wolffenbüttel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS" e "DESCONTOS FISCAIS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1706-51.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PABLO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ALCANCE" e "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. BENEFÍCIO DE ORDEM". **Processo: RR - 1745-67.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento da sentença no particular. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1750-55.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): SINDMETROPOLITANO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1785-89.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GUANABARA COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA GUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): GUMERCINDO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Manoel Luís Abeledo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1947-79.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): CELSO FÉLIX COELHO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista interposto pela RECLAMADA quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela RECLAMADA, quanto aos temas "CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE DE AGIR", "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. INVALIDADE" e "INTERVALO INTERJORNADAS MÍNIMO. INOBSERVÂNCIA. PAGAMENTO DAS HORAS SUPRIMIDAS COM O ADICIONAL DE 50%"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela RECLAMADA, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ATRIBUIÇÕES DE COBRADOR. COMPATIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador de passagens; (IV)



não analisar o recurso de revista interposto pela UNIÃO quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (V) não conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (VI) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela UNIÃO quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2220-52.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIMONE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o ônus de demonstrar o correto recolhimento do FGTS é do empregador e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2230-05.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIA HELENA FELTRIN VIEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "benefícios da justiça gratuita" (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de prévia dotação orçamentária e de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário da Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais e repercussões. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 90.000,00), a cargo da Reclamante, da qual fica dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.



384). **Processo: RR - 2683-53.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DEL BIANCHI, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "FERIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou o Reclamado ao pagamento das férias "de forma simples, acrescidas de 1/3, a fim de que seja obedecido o comando legal de pagamento em dobro consubstanciado no art. 137 da CLT" (fl. 255). **Processo: RR - 2794-37.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "FERIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias, com dedução dos valores já pagos a esse título, referentes aos períodos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2010/2011. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamado no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com base no valor atribuído à condenação R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 168700-08.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMUALDO VIDAL, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. MULTA", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 13-38.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Matusalém Felipe Morales, Recorrido(s): ADEMIR SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 52-21.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 193-20.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OPECAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ROSELINA VALDEMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Aparecida Borges Kotinda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 207-82.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procuradora: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Recorrido(s): IEDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Contrato de trabalho posterior à CF/88. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Contratação em caráter temporário. Relação jurídico-administrativa. Competência da Justiça Comum", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 228-58.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): VICTOR TELES NEIVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 299-30.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ RENATO FERRAREZI, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "benefícios da justiça gratuita"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de prévia dotação orçamentária e de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário do Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais e repercussões. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 90.000,00), a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cargo do Reclamante, da qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 364). **Processo: RR - 344-52.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CINTIA FENNER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INTERVALO TRABALHO DA MULHER. APLICAÇÃO DO ADICIONAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe (b) provimento, para restabelecer a sentença no tópico em que se determinou a incidência do adicional convencional de 100% sobre os intervalos intrajornada irregularmente concedidos; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES" e "DESCONTOS. FALTAS INJUSTIFICADAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 382-76.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gumerindo Souza de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 388-44.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124, I, a e b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos divisores 150 e 200 para apuração do valor das horas extras; e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas e ora atribuídas ao Sindicato-Autor, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. David Corrêa Dória, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. David Corrêa Dória. **Processo: RR - 442-02.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): WASHINGTON BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAU UNIBANCO - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 446-**



40.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROMUALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MASTER GENÉTICA ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR COM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos por dia a título de horas in itinere (20 minutos no trajeto de ida e 20 minutos no trajeto de volta), nos dias em que houve incompatibilidade de horários entre o início e término da jornada e do transporte público regular, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional e aviso-prévio; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ACRÉSCIMO DAS HORAS IN ITINERE AO BANCO DE HORAS". Custas processuais adicionais de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 449-87.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURO MARINHO DA GAMA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas e dez minutos por dia de trabalho, no período postulado, a título de horas in itinere, acrescidas dos devidos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 514-36.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Recorrido(s): FLORA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 520-19.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): EDMÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): ISOTHERM ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Tomador dos Serviços" e "Liquidação por



Artigos"; e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Não Pagamento das Verbas Rescisórias", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, (c) dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 642-56.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ELZA SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Santiago da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 666-84.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): CARLOS VINICIUS ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Diogo Santiago da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 925-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VICENTIN, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1048-56.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): DENILDA JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1175-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: PAULO SÉRGIO CHEBERLE PARDINI, Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do "auxílio-alimentação" na complementação de aposentadoria, condenando as Reclamadas ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas desde a data da aposentadoria, conforme se apurar em



liquidação de sentença; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1476-08.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capella, Recorrente(s): SOLANGE BURGEL, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - REDE CASH, Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Recorrido(s): MIRANDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelos Reclamados, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1504-37.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento. **Processo: RR - 1693-12.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Recorrido(s): DJAIR DALOLIO, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado. **Processo: RR - 1773-57.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): KAREN OLIVEIRA BARLETTO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta. **Processo: RR - 1886-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): JAIME JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2047-83.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULA GRACIELE BENEDICTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Programa de Incentivo Variável - PIV - Integração à Remuneração", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV. **Processo: RR - 2162-36.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrente(s): SIMONE GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado relativamente aos tópicos: (a) "PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO", (b) "PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA", (c) CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO, (d) "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO", (e) "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", e (f) "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; (4) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente aos tópicos: (a) "COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", (b) "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS DO CONTRATO DE EMPREGO", e (c) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 348 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: RR - 3248-11.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA TANGANELI ORTIZ, Advogado: Dr. Diego Mendes Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 10264-87.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Recorrido(s): JULIANO IZIDORO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Trabalho diurno prestado em continuidade à jornada noturna. Diferenças do adicional noturno" e "Horas extras. Escala 2x2. Acordo tácito. Invalidez" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO PÚBLICA. CUSTAS. ISENÇÃO", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação ao pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 11147-46.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): BRENO DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 11197-25.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): D. R. X. CONSTRUTORA INCORPORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 20133-22.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): ROGÉRIO CHIQUELERO, Advogado: Dr. Lilian Pagnussat, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20208-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ANDERSON DE WITT, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20312-86.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila Rolim, Recorrido(s): PAOLA GABRIELE ANTUNES VARGAS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 49500-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANTONIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 133100-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Dr. Tharick Santos Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Juscelino Farias Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1000526-56.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOURDES CORTEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 206, § 3.º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário das Recorrentes, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 12-57.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). **Processo: RR - 41-97.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RICARDO JÚLIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 715,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 35.770,82, dispensadas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 361). **Processo: RR - 156-71.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Recorrido(s): EDUARDO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Fonçatti, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada IBI Promotora de Vendas Ltda., por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 222-74.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Airton Sehn, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 252-71.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE BORGES FLORIANO, Advogada: Dra. Elisandra Rezende Magalhães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA - FAT, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 263-24.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): DENILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 337-96.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEG ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o julgamento ultra petita e limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes de plantões ao número de 3 (três) plantões mensais, nos estritos termos da lide. **Processo: RR - 433-40.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): IVANA FORTUNATO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-



Reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando isenta a Reclamante, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita (fl. 358 do doc. sequencial eletrônico nº 01). **Processo: RR - 479-37.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DAILVA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790-93.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR ANTÔNIO PAVANELLO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Odilon Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para a análise dos Agravos de Petição das partes. **Processo: RR - 902-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado e nas Folgas Compensatórias. Empregados Submetidos ao Regime da Lei 5.811/72", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 579,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.960,00, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 236). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 1085-39.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Mendes da Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Advogada: Dra. Katia Fátima Giacomelli Hack, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (a.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame



dos pedidos das Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 1239-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - dobra de jornada", por ofensa ao artigo 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", por violação do art. 8.º da Lei n.º 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e seu adicional quando houver labor após a 6.ª hora diária e a 36.ª semanal, conforme pedido a fls. 9-e, bem como a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, quando houver dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se, em tudo, o disposto na OJ n.º 60, II, desta Corte. Mantido o valor da condenação; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1464-79.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): RENAN RUIZ, Advogado: Dr. Marcos Augusto Prado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 18 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO", por ofensa ao art. 18, caput, do CPC/73, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação do Recorrente ao pagamento de indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 18, caput, § 2º, do CPC/73. **Processo: RR - 1860-90.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado e nas Folgas Compensatórias. Empregados Submetidos ao Regime da Lei 5.811/72", por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias; e (b) conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.970,17, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 98.508,65, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 520). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da



4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 2106-29.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CLEMILDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente e Recorrido: WEG TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - acordo de compensação", por ofensa ao artigo 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a nulidade da redução do referido intervalo, e determinar o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% e os reflexos legais, relativamente ao período imprescrito, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 2147-41.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): ROZILDO ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2179-76.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): EDILEUZA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do processo - intimação do administrador judicial da massa falida", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da decretação de falência da primeira Reclamada (23/3/2015), determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito, como entender de direito, mediante intimação do administrador judicial da massa falida. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Ivo Gomes Araújo. **Processo: RR - 2250-31.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JULIA AGUIAR DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): DENISE DE CASSIA BINDER AGUIAR DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamantes. **Processo: RR - 10783-86.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUILHERME FERNANDO OLETO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Pereira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as



diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da inicial, decorrentes da inobservância da identidade dos índices de reajustes salariais deferidos por meio das leis municipais que concederam os abonos fixos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 10950-45.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Recorrido(s): ELZA APARECIDA PIRES DE MENEZES, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 11012-09.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OSMAIR FRANCISCO, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com os reflexos pretendidos, nos exatos termos do que estabelece a referida Súmula; II - pagamento da hora noturna e das horas em prorrogação ao horário noturno, por violação do artigo n.º 73, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da hora noturna reduzida, bem como da redução das horas em prorrogação ao horário noturno, com os reflexos requeridos; III- reflexos das horas extras nos RSRs, por contrariedade à Súmula n.º 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da verba, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e acolheu o pedido de integração dos valores recebidos pelo Reclamante a título de auxílio-alimentação, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 20623-83.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RICARDO TERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isento o Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 21094-77.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRISCILA GONZALES LEAL, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perflhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21867-83.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIA NACIONAL DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Dartagnan Ferrer dos Santos, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ BARAZZETTI, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 90900-53.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALEXIS SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES. CALOR EXCESSIVO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001254-21.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame dos demais temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001968-06.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUARA RAVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, diante da nulidade do "pedido de demissão", declarar que a rescisão do contrato de trabalho deu-se por iniciativa do empregador e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS. Rearbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: RR - 101-48.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): ROSANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante.

Processo: RR - 335-68.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): PEDRO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Genivaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito.

Processo: RR - 931-37.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATO CLAUDINO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): TEMPERLÂNDIA TÊMPERA VIDROLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Terezinha de Fatima Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

Processo: RR - 1040-72.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Advogado: Dr. Carolina Kiraly Sanchez, Recorrido(s): ALINE MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - ALCANCE DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI N.º 4.425/DF", por violação do artigo 5.º da Lei n.º 11.960, de 29 de junho de 2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST.

Processo: RR - 1507-37.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito.

Processo: RR - 2690-72.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SALVER CONSTRUTORA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): DEOCLESIO FARIAS, Advogado: Dr. Maurício da Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11225-26.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO PAULO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA DIOZINHA ALEXANDRINA ANICÁCIO), Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Marcelo Antônio Amorim Rodrigues, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou de forma subsidiária a Segunda Reclamada ao pagamento de todas as verbas deferidas ao Reclamante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 12084-53.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADEMIR GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 20048-89.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): HENRIQUE SILVA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20097-42.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 130272-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTINA QUEIROZ DE GUSMÃO FRAZÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Assistente: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Observação: a Egrégio. Turma, em análise ao requerimento formulado pela União na petição nº 40078/2017.4 e, após a manifestação do Ilmo. advogado da reclamante pelo indeferimento do pleito em face da inclusão do processo em pauta, deferiu o ingresso da União no feito, na



qualidade de assistente da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 130424-11.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): AVANILDO MORAIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: Ag-AIRR - 242800-75.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VALTA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTEGRADOS - SOCIALCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CRÉDITO E COBRANÇA - SOCIALCRED, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Primeiro Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 78800-93.2006.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de EDÉSIO HENRIQUE DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): SEVERINO ROMANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105200-34.2007.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZ MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104700-37.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): ALEXANDRE MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. George Henrique do Espírito Santo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 984-96.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CLAUDILENE DE SOUZA LUCENA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BREJINHO, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1233-35.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALVES PACHECO, Advogado: Dr. Ronaldo



Domingos da Silva, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-17.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAROLINE PIRES SILVA, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1635-69.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUKERN DO BRASIL QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-86.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEFERSON SOARES DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2085-84.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIDIAMARA DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2480-84.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): THALES BEZERRA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36900-16.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARA KEDNA DE ARAÚJO PEIXOTO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239-97.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLOVIS PELEGRINI CONSTANTINO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1358-**



68.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1520-29.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIEMME DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Aluisio Pacetti Júnior, Agravado(s): ERASMO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71500-40.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): IVANI ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-77.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): LEONARDO VALLE ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-04.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENE DE STEFANNI, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 791-28.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA RENER LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de O. Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 841-55.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-40.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-07.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CHARLESTON CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio



Roberto Fernandes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1178-85.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1328-81.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANNE GLEICE NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-66.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LEIDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1861-02.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): VONILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11011-68.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): EDIVANDRO CAMARGO LACERDA, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11193-11.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ RENATO GUIMARÃES CINTRA, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11314-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12785-72.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): ANA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MERLIN PERSIN, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-51.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE CARVALHO TELES, Advogado: Dr. Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-25.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): AIRTON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Simonetti Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-25.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcia Cristina do Nascimento, Advogada: Dra. Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): LUZINALDO ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Dra. Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-78.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Advogado: Dr. Max Weslen Veloso de Moraes Pires, Agravado(s): MARIA DA GUIA DE MORAIS VIEIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10117-43.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vieira Barbosa, Agravado(s): WELDER BARBOSA CUNHA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 242500-17.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALDACIR PESSATTO FRASSÃO, Advogada: Dra. Keila Cristina Galiciolli, Advogado: Dr. Alsídinei de Oliveira, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Agravado(s): LURDES APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1002-28.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO MENEZES DINIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): MARIA DA APARECIDA PIMENTA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. - SOE, Advogado: Dr. Altamiro Lourenco de Souza, Agravado(s): WELLINGTON TADEU MONTENEGRO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 478-44.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIPPEL LTDA.,



Advogado: Dr. Álvaro Martinho Walker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 751-65.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): PAULO FABIANO SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1191-55.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECMACH LOCACAO DE BENS MOVEIS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maristela de Araújo, Agravado(s): RICARDO JOSÉ COLLAZO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1488-12.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA CAVALHERI DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): PREMIUM PRESENTES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001443-40.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CILFARNEY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 728-12.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILLENY RASQUINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1134-38.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LARA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Mário Antônio Elias Mansur, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11752-04.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASILIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ISADORA SANTANA E NEVES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Rita Assumpção Rezende Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelos Reclamados. **Processo: AgR-AIRR - 19-20.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SHIRLEY SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 53900-52.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE MORAIS, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Castro Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade Banco de Horas"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1457-39.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ACÉLIO JACOB ROEHRS, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado, no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE BENEFÍCIOS. NORMAS APLICÁVEIS. DATA DA CONTRATAÇÃO. DATA EM QUE O EMPREGADO TORNA-SE ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO. MARCO TEMPORAL. VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES Nos 108 E 109 DE 29 DE MAIO DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. **Processo: ARR - 433000-62.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elton Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 688-48.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ACLÉCIO QUARTIERI, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO



TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS) quanto ao tema "Litisconsórcio passivo. Recurso de um dos reclamados. Aproveitamento ao outro litisconsorte. Efeitos", por violação do art. 509, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a decisão que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Ré (USIMINAS) aproveita ao devedor solidário, segundo Réu (OGMO), a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em relação a ambos Reclamados; e, ainda, dar provimento ao recurso de revista para afastar do Recorrente (OGMO) a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, imposta à fl. 497; e (c) julgar prejudicada a análise das demais matérias objeto do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, ora Recorrido, no valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre o valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) dado à causa na petição inicial (fl. 13), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da gratuidade de justiça (sentença, fl. 438). **Processo: ARR - 12500-77.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DALLAPÍCOLA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 26-16.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JESUINO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 525-93.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): JANE ANTONIA COSTA DIAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do trabalho" e "Prescrição"; e (II) conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, (III) dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas processuais atribuídas às Reclamantes, mas dispensado o recolhimento em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 969-59.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade: (a) deixa-se de analisar a alegação de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC/1973 (art. 282, § 2º, do CPC/2015); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "violação do duplo grau de jurisdição"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - Reclamante assistido por sindicato representante de sua categoria profissional - exigência de que o sindicato pertença à base territorial do local do trabalho", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1.970, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada a pagar honorários advocatícios de 15% (conforme a Súmula nº 219, I, do TST), sobre o valor líquido da condenação (conforme a OJ nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 343-89.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL COMPROVADA POR PAPEL TIMBRADO DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesse aspecto e deferir o pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, pelas Reclamadas, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 594-94.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SIVALDO SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HANGAR EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s) e Recorrido(s): DI GIOVANNI COMÉRCIO, REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista a pertences. **Processo: ARR - 1148-64.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR GUERRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1398-02.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): RONEY JOSÉ SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1666-41.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR MÍDIA S.A., Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGTEX LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de grupo econômico em relação à Recorrente e julgar improcedente a pretensão relativa à sua condenação solidária. **Processo: ARR - 20264-42.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA ROSANA DE VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 95600-10.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): WELINGTON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da



Reclamada apenas quanto ao capítulo "danos morais - caracterização - exercício regular do seu direito potestativo", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dano moral. **Processo: ARR - 245-70.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO ARAÚJO LISBOA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 408-53.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADILSON SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e (III) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 568-12.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCIELE GONÇALVES DA LUZ, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): DBM CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e deferir eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 790-47.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA FERREIRA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao capítulo "justa causa - reversão" para mandar processar o Recurso de Revista especificamente quanto a esse tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à "justa causa - reversão", por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reversão da justa causa; III - prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1589-45.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ERONILDA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para se pronunciar sobre a incompatibilidade entre o horário de início e término da jornada da Reclamante e os do transporte público regular; (d) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (e) julgar prejudicado o exame do tema "Integração das horas in itinere à jornada de trabalho. Inobservância do intervalo interjornada. Efeitos", porquanto guarda relação com a nulidade decretada. **Processo: ARR - 20215-80.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Marcella Marchoretto Corleto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARTA ILENA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20659-85.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA MARIA FARIAS ALMEIDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21029-52.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDO SOLIMAR REDA, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer ainda do Recurso de Revista quanto ao tema "férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à parcela "férias-antiguidade". **Processo: ARR - 20264-50.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20479-64.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JACI ROQUE DIAS, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 271500-55.1996.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANÉZIO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Embargado(a): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Embargado(a): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Embargado(a): RAIMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA, Embargado(a): ITIBERÊ GOUVEA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 157200-27.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinhos, Embargado(a): ELIDA APARECIDA DE MIRANDA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50600-86.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 372000-68.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE



SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, para anular a decisão embargada, determinando o envio dos autos à SBDI-1, em razão da sua competência para tanto. **Processo: ED-RR - 184200-22.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 9950500-05.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARTA INEZ FERNANDO CORREA ARSEGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 168800-84.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONALDO CESAR PACHECO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 444385-63.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILMAR OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 68600-43.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MACHADO RUIVO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Embargado(a): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. George Anderson Esteves de Souza Gomes, Advogado: Dr. Nizam Hazale, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 74500-17.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO MIGUEZ CAUZZO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 110700-15.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMERSON CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado:



Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos; e 2) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115600-62.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ AFONSO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 130200-85.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RAIMUNDO RABELO ALVES, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 135900-69.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GELCI ANTÔNIO BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 39500-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): ANA MARIA ZINI DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, ao sanar omissão, complementar a fundamentação do v. acórdão embargado, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 43900-81.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSTEC NORTE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de ATALI BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margareth Duarte Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72200-97.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANDETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 87700-18.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargante: GILBERTO NORIYUKI OKABE, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e pelo Autor, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89100-97.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANA LÚCIA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 108400-42.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamnner, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela União e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-ARR - 194900-58.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO CARLOS RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 947-39.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAFAEL ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1138-33.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANICE BIAGIN RIBAS, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1203-63.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): DAMIÃO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1274-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio"; e 2) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2400-23.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, Embargado(a): KÁTIA DA SILVA BARTSCH ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reconvintes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 4568-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): JOSÉ TEMISTOCLES CONTIN, Advogada: Dra. Luzia Arlette Baranger Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 41-55.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Francisco



Fernando de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 257-28.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOAO BAPTISTA PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS e, por reputá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 571-26.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): EDIVALDO FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1455-83.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CARLOS APARECIDO PRÍNCIPE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1802-68.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2080-13.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67-95.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 549-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JOSÉ PECHIRILLO FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 579-60.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CLARIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Embargado(a): ALFRETUR .AGÊNCIA VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 765-97.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MIRTES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem emprestar efeito modificativo no julgado; e 2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por fundamento diverso, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1226-58.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS FIDELIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1701-32.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OCTAVIANO SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1815-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, acrescer ao acórdão embargado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por inobservância da Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1865-38.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): SANDRA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 210025-28.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUÍS ADELINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13-65.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FLAVIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 162-89.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDENIR BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 538-16.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLOVIS DIRCEU MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 768-18.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 854-32.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GIRDIAN CLEMENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 880-95.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1215-67.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): ROSA HELENA DE CARVALHO JAVARONI, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves,



Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1316-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1363-34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1416-05.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SABRINE HORTÊNCIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1452-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA DANTAS, Advogado: Dr. Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1461-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCEILDO PEREIRA DE LIMA RAMALHO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1611-81.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO LÁZARO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1881-48.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ivan Machado Barbosa, Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Embargado(a): PATRICIA DANTAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2319-93.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter procrastinatório, aplico ao ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10132-57.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANA LIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10191-18.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Embargado(a): DYANA PACHECO VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Embargado(a): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10653-60.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. André Costa Barros, Embargado(a): HELIO SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Machado, Embargado(a): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130-65.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MARIA DAS NEVES SALES, Advogada: Dra. Rafaela Leôncio de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 318-43.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDGAR OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 346-45.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): ANDREIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-89.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 646-80.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: POSTO RIO JAVAES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa, Embargado(a): JUAREZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gadde Pereira Glória, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 785-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 843-66.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ISABELE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 941-91.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Advogado: Dr. Líbio Pimentel da Rocha, Embargado(a): VALDOMIRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 968-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HEITOR JOSÉ TOSCANO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1025-17.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a):



TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Herbat Spencer Batista Meira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1038-94.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1193-62.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TATIANA ALESSANDRA WAGNER, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): KENIA RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Cesar Mattos Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1317-78.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ANTONIA VALEVERDE DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1329-61.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA LÚCIA MARQUES BOM, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1331-96.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Embargado(a): MAURÍCIO ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Monica Gracielli Silva Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1863-27.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): MÁRCIA SILVA SENA, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Embargado(a): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11056-16.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA MENDONCA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 11615-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRIO ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 82155-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Embargado(a): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29-54.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUBENS CARVALHO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127-31.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 417-55.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Vaneska Ribeiro Pessoa, Embargado(a): HDG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Joelma Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 434-09.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): LAYON ALBERTO MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Melo, Embargado(a): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 455-67.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HILDEMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado:



Dr. Monica Diniz Macedo, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 507-57.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MARYLUCE DE MOURA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Algemiro Marques de Araújo, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-77.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Embargado(a): FELIPE ROOKE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Embargado(a): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Silvana Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 551-65.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA HORA, Advogado: Dr. Rafael Terrabuiu Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 764-40.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 917-08.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): VERA LÚCIA PEREIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 987-51.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAUL CIRILO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1019-57.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): ISRAEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Embargado(a): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1376-67.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEYZIANE MARTINS SILVESTRE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grazia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10183-37.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA EMÍDIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 20334-43.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALAIDO GERALDO DE MELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 648-85.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): ALINE LEMOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 69100-63.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): XISTO DURÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária de 15/03/2017. **Processo: RR - 228900-66.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOURDES SALVADOR THUMÉ, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apelo (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 637900-97.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apelo (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 275500-91.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apelo (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: AIRR - 1630-41.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Agravado(s): SILVANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2066-08.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: a) anular os atos processuais praticados a partir da intimação da pauta de julgamento do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; b) determinar a retificação da autuação do processo para constar como advogados do Requerente os Drs. Marcelo da Silva e Roberto de Figueiredo Caldas; c) determinar o desentranhamento da petição de fls. 724/727 da numeração eletrônica, que deverá ser devolvida ao respectivo subscritor; e d) determinar a reinclusão do processo em pauta. **Processo: AIRR - 850-73.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Agravado(s): EDIGAR MOREIRA GOMES JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso,



conforme petição protocolada sob o nº TST-41264/2017.0. **Processo: RR - 1412-76.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manif Antônio Torres Júlio, Advogado: Dr. Paula Rena Beraldo, Recorrido(s): FRANCIS LENON MENDES RUSSI, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-42880-09/2017; **Processo: Ag-AIRR - 2751-24.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIVANIA DOS ANJOS MARIANO, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): LIGHT TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de quorum, em razão da declaração de impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária de 15/03/2017. **Processo: ARR - 257-52.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por falta de quorum, em razão da declaração de impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária de 15/03/2017. **Processo: AIRR - 2033-69.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUIMARÃES, CÂNDIDO, SOUZA & CIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADÃO MÁRCIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Leticia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 80586-33.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GRACITONIO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da renúncia ao direito sobre o qual se funda ação, conforme petição protocolada sob o nº TST-38659/2017.6. **Processo: ED-AIRR - 289-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Paiva, Embargado(a): TARCÍSIO NETO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gioberto de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária de 15/03/2017. **Processo: RR - 1450-45.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: (I) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 348 DA SBDI-1 DO TST, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1. **Processo: RR - 21600-20.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANDA DE FÁTIMA BOLSONI RIBOLI, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição). (Aguardando delimitação do tema pelo relator). **Processo: AIRR - 1291-67.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSUELITON EUFRÁZIO SALDANHA, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-42378/2017.8. **Processo: AIRR - 11074-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Agravado(s): ILDEBRANDO NOGUEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 20155-24.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ADRIAN JESUS LEIVA, Advogada: Dra. Taiane Silveira Pio, Recorrido(s): LUPPA DIGITAL ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-39341/2017-2. **Processo: AIRR - 25049-33.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-38507-3/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma